



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SANTA TERESA DE AGROECOLOGIA

CAPITULO I

Do nome, Sede, Duração e Objetivos.

Artigo 1º - A Associação Santa Teresa de Agroecologia, doravante denominada “ASTRAL”, é uma sociedade civil sem fins lucrativos formada por agricultoras/es, famílias rurais, técnicas/os e cidadãos identificados com a Agroecologia, sediada no município de Santa Teresa, Espírito Santo, e regida pelo presente Estatuto e demais Leis aplicáveis.

§ 1º - A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

§ 2º - A entidade aqui denominada Associação “ASTRAL” se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Artigo 2º - A ASTRAL, com base na colaboração recíproca dos seus associados, se destina à representação e defesa dos mesmos, com a finalidade de:

- I - ser uma Associação com o foco no envolvimento e desenvolvimento Sustentável, baseada na Agroecologia e na cooperação das pessoas envolvidas, que busque a produção de alimentos saudáveis, artesanatos sustentáveis, a reciclagem de produtos e nutrientes, a preservação do meio ambiente e a inclusão social;
- II – buscar a promoção econômica, ecológica e social dos associados por meio da Transição Agroecológica;
- III – promover acesso às tecnologias sustentáveis e recursos para as melhorias da qualidade de vida no campo e da produção agrícola (comunicação, acesso, crédito, assistência técnica e extensão rural, cursos e capacitações, comercialização, preços justos);
- IV – viabilizar apoio para a certificação orgânica das unidades produtivas, por meio da certificação por auditorias, pelo sistema de Organização de Controle Social (OCS) ou ainda pelo Sistema Participativo de Garantias (SPG), a serem



[Handwritten signatures in blue ink]



- implantados pela ASTRAL, possivelmente em parceria com outras organizações afins;
- V – buscar a inclusão dos agricultores e agricultoras, assim como de seus descendentes, nos processos de comercialização direta e/ou sustentável: mercados de Economia Solidária, Feiras Orgânicas, vendas diretas aos consumidores, mercados institucionais, entre outras;
- VI – buscar a participação de novos associados desde que respeitando a proporção mínima de 60% (sessenta por cento) de agricultores(as) familiares com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) e seguindo os seguintes critérios, nesta ordem de importância:
- i. possuir DAP; ii. produzir de forma agroecológica ou estar no processo de transição agroecológica;
 - iii. participar das reuniões de Formação e Organização; iv. possuir terra com plano de produzir de forma agroecológica.
- VII - prestar serviços voluntários em mutirão ou individuais entre os associados; com a finalidade de apoiar a produção/comercialização dos produtos e os processos agroecológicos da ASTRAL;
- VIII – prestar serviços de assistência técnica, extensão rural e consultoria em Agroecologia;
- IX – apoiar e/ou incentivar a realização de eventos técnicos, culturais e/ou de integração entre os associados e não associados, buscando a divulgação das atividades da ASTRAL;
- X – adquirir máquinas e equipamentos com recursos próprios dos associados, da Associação, por intermédio de Convênios, Comodato com entidades congêneres ou órgãos públicos e privados, doações, repasses de órgãos públicos Federais, Estaduais e/ou Municipais, com a finalidade de promover a qualidade de vida no campo e a produção agrícola das famílias associadas;
- XI - administrar as máquinas, equipamentos, bens e serviços próprios/prestados pela ASTRAL, sejam eles oriundos de qualquer fonte;
- XII - fomentar, incentivar e promover atividades ligadas ao agroturismo, turismo rural e agroindústria;





Associação Santa Teresa de Agroecologia – ASTRAL
CNPJ 23.918.674/0001-75

Email: astral.agroecologia@gmail.com

- XIII – promover, supervisionar, coordenar e participar de feiras e exposições de produtos agrícolas e agroindustriais em nível municipal, estadual e federal;
- XIV – viabilizar capacitação de boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação vigente;
- XV – disponibilizar informações que proporcionem melhorias no aspecto sanitário assim como o aperfeiçoamento das atividades dos produtores associados; XVI – proporcionar o conhecimento da legislação que normatiza as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil com vistas ao cumprimento dos direitos e deveres de cada um na formalização de parcerias;
- XVII – estabelecer convênios e outras parcerias com órgãos públicos e privados nacionais ou internacionais para o melhor alcance dos seus objetivos;
- XVIII - celebrar parcerias com o poder público federal, estadual e municipal nos termos da lei nº 13.019/2014 ou instrumentos congêneres; declarando que possui experiência técnica e operacional para executar atividades de sua área de atuação;
- XIX – apresentar proposta de abertura de procedimento de manifestação de interesse social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública;
- XX – adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social da ASTRAL que ocupe cargos diretivos;

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos a associação poderá celebrar convênios, contrair financiamentos, assinar contratos com terceiros, enfim, praticar todos os atos juridicamente corretos e até filiar-se a outras entidades congêneres, evidentemente que conservando sua personalidade jurídica própria e a sua autonomia de decisão, desde que aprovado em Assembleia.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus Direitos e Deveres.

Artigo 3º - Consideram-se membros natos da Associação, as/os agricultoras/es familiares, técnicas/os, profissionais, consumidoras/es, homens e mulheres maiores de



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3900370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Associação Santa Teresa de Agroecologia – ASTRAL
CNPJ 23.918.674/0001-75

Email: astral.agroecologia@gmail.com

18 anos interessadas/os em Agroecologia, dispostos e comprometidos com a construção/transição agroecológica comunitária em Santa Teresa e região.

Parágrafo Único – Todos os associados gozam dos mesmos direitos e deveres e a inclusão e/ou desligamento de qualquer membro é privativa da Assembleia Geral Extraordinária de Associados, para cuja decisão dependerá a maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, cumpridas outras eventuais exigências estabelecidas pela Associação.

Artigo 4º - São Direitos do Associado:

I- usufruir de maneira comum do patrimônio da entidade, dos benefícios de sua exploração e gozar de todas as eventuais vantagens e benefícios concedidos pela Associação, nos termos definidos por este instrumento;

II- participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;

III- ter acesso aos livros e documentos da Associação, quando julgar necessário;

IV- solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

V- convocar Assembleia Geral e fazer-lhe nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;

VI- desligar-se da Associação quando lhe convier, desde que cumpridos seus compromissos para com a entidade e aprovado seu desligamento pela Assembleia Geral de associados;

VII- votar e ser votado para os cargos de direção da Associação, evidentemente que após cumprir as formalidades definidas pela entidade para concorrer.

VIII – utilizar os espaços de feiras destinado à comercialização, conforme pré-estabelecido em chamamento público e normatizado por regras complementares.

§ 1º. A ASTRAL não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3900370032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante exercício de suas atividades e os aplica integralmente na concessão do seu objetivo social.

§ 2º. É vedado a qualquer associado manter relação empregatícia com a Associação e do exercício dos cargos de direção não decorrerá qualquer remuneração, exceto o ressarcimento de despesas de viagens, alimentação e hospedagem para participar de cursos, reuniões, congressos e viagens a serviço da Associação, desde que autorizadas pela diretoria e comprovadas.

Artigo 5º - São deveres do Associado:

I- observar as disposições estatutárias, bem como acatar as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

II-respeitar os compromissos assumidos pela Associação, responsabilizando-se solidariamente pelo seu resgate, na parcela que contratualmente lhe corresponder;

III- contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom funcionamento e fortalecimento da Associação;

IV- pagar as anuidades no valor decidido e aprovado em Assembleia Geral;

V-participar das Reuniões de Formação e Organização;

VI- participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

VII- responsabilizar-se solidariamente pela operação e manutenção de empreendimentos conquistados pela Associação, de reconhecida importância para os associados;

VIII – exercer cargos ou atividades para os quais foram eleitos ou designados;

IX– obedecer ao que estiver pré-estabelecido nos chamamentos públicos para a utilização dos espaços destinados ao funcionamento de feiras, bem como sua higiene e manutenção.

Parágrafo Único – Exceto quanto aos compromissos em que contratualmente os associados figurarem com responsabilidades subsidiárias às assumidas pela Associação, em relação a todas as demais, os associados se eximem de qualquer obrigação pessoal sobre obrigações contraídas pela entidade.



[Handwritten signatures in blue ink]



Associação Santa Teresa de Agroecologia – ASTRAL
CNPJ 23.918.674/0001-75

Email: astral.agroecologia@gmail.com

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e Do Patrimônio.

Artigo 6º - Constituem-se fontes de recursos de manutenção da associação:

- I- terrenos, benfeitorias e construções que vierem a ser feitos ou adquiridos pela Associação;
- II- máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
- III- auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- IV- contribuição dos próprios associados, estabelecida pela Assembleia Geral;
- V- outras rendas eventuais, não especificadas;
- VI- usufruto que lhe forem conferidos;
- VII- rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VIII- rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX- renda patrimonial;
- X- eventos organizados pela associação;
- XI- verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- XII- termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público e ou privado, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- XIII- contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- XIV- rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- XV- recebimento de direitos autorais e outros.

§ 1º. é vedada qualquer tipo de transferência ou venda de bens sem aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 3º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 4º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados,



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3900370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 5º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 6º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Artigo 7º - A ASTRAL é constituída por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Comissão Especial.

Artigo 8º - A Assembleia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos de interesse da ASTRAL, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, a cada doze meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º. No edital de convocação deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

§ 2º. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

§ 3º. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

§ 4º. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

§ 5º. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.



[Handwritten signatures in blue ink]



§ 6º. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 7º. No caso de empate nas votações da Assembleia o presidente terá voto de qualidade.

§ 8º. No caso de ausência e impedimentos do presidente administrativo, compete ao secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Da Assembleia Geral Ordinária

Artigo 10º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, bianualmente, na primeira ou segunda quinzena do mês de janeiro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - eleger e empossar os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão Especial;
- II - estabelecer o valor da contribuição anual dos Associados;
- III- apreciar e votar o relatório de atividades, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- IV - apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- V - apreciar e aprovar o regimento interno que venha ser elaborado ou alterado;
- VI - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis pertencentes à associação;
- VII - prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos;
- e VIII - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Da Assembleia Geral Extraordinária:

Artigo 11º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I- deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- II- decidir sobre a mudança de objetivos da Associação;
- III- decidir sobre modificações no Estatuto;

§ 1º. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



(dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

- IV- autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias, caso exigidas;
- V- afastar um Associado do quadro social;
- VI- deliberar sobre a exclusão de sócios desistentes e inclusão de novos Associados;
- VII- eleger e destituir a Comissão Especial; e
- VIII- decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 12º - É também competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária apreciar e decidir sobre a eventual necessidade de destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia Geral Extraordinária poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 13º - O “quorum” para a realização das Assembleias Gerais será de 2/3 (dois terços) dos Associados, em primeira convocação, e, em segunda e última, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados em gozo dos seus direitos de votar, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo Único – Considera-se em gozo dos direitos de votar e ser votado nas Assembleias, nas Reuniões de Formação e Organização e na Eleição para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, o associado que estiver com a sua anuidade social em dia (pagamentos feitos até a data da convocação).

Artigo 14º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.



[Handwritten signatures in blue ink]



Artigo 15° - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em lugar público mais frequentado.

Artigo 16° - Os trabalhos nas Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente.

Artigo 17° - Todas as decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em Ata que será assinada pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Da Diretoria

Artigo 18° - A Diretoria Executiva compõe-se:

- I - presidente;
- II - tesoureiro;
- III- secretário;
- IV – suplente.

Artigo 19°- Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de 02 (dois) anos, podendo haver uma reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 20° - Compete à Diretoria Executiva:

I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais;

II-elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral;

III- coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembleia Geral;

IV- propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados;

V- fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;

VI- apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de atividades e as contas de gestão, bem como parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 21° - A Diretoria se reunirá, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em Ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Artigo 22° - Compete ao Presidente:

- I- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- II- delegar poderes aos demais membros da Diretoria;
- III- representar judicialmente e extra judicialmente a Associação;
- IV- autorizar os pagamentos juntamente com o Tesoureiro e verificar frequentemente o saldo financeiro da Associação;
- V- convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral;
- VI- assinar as Atas e outros documentos da Associação;
- VII- assinar, juntamente com o Tesoureiro, toda movimentação financeira da entidade, representada por cheques, recibos, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- VIII- exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas, de interesse da coletividade.

Artigo 23° - Compete ao Secretário:

- I- lavrar ou mandar lavrar Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- II- fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos da Associação;
- III- organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- IV- desenvolver outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- V- publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 24° - Compete ao Tesoureiro:

- I- arrecadar as receitas e depositar o numerário em conta bancária, designado pela Diretoria;
- II- elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação;
- III- proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- IV- assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos de ordem financeira da Associação;
- V- fazer a escrituração do livro auxiliar do caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;



[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



VI- zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras;

VII- desenvolver outras atribuições que venham a ser estabelecidas, de interesse da coletividade.

Artigo 25° - Compete ao Suplente da Diretoria:

I- tomar posse e substituir o Presidente, ou o Secretário ou o Tesoureiro nas suas faltas e/ou impedimentos, renúncia ou morte.

Artigo 26° - Caso o Suplente da Diretoria tenha que se desligar da Associação ou ainda, esteja impossibilitado por algum motivo de assumir como Presidente ou Tesoureiro, será convocada uma nova Assembleia Geral dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a eleição de um novo Suplente para a Diretoria.

Da Comissão Especial

Artigo 27° - A Comissão Especial deverá ser constituída por associados e permitir contribuições técnicas de voluntários e, para a execução dos seus objetivos, cria-se as seguintes unidades de trabalho:

- I. Comitês de Apoio;
- II. Comitê Técnico.

Compete a Comissão Especial:

- I. coordenar os Comitês de Apoio e Comitê Técnico;
- II. atuar em casos isolados e necessários sempre que for convocada.

Compete aos Comitês de Apoio:

- I- manifestar-se sobre os assuntos solicitados pela Comissão Especial;
- II- fornecer informações e esclarecimentos para a Comissão Especial sobre projetos e programas públicos e privados;
- III- facilitar a integração das atividades da ASTRAL com o setor público e a sociedade.

Parágrafo Único. Os componentes dos Comitês de Apoio não serão remunerados no desempenho de suas funções como membros.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Compete ao Comitê Técnico:

- I- tem como objetivo analisar e relatar à Comissão Especial, quando for o caso, planos, projetos, editais, propostas técnicas, ou quaisquer outras atividades relacionadas às temáticas da Astral, no âmbito de sua competência;
- II- o Comitê Técnico terá competências comuns e específicas, na forma que dispuser o Regimento Interno do presente Estatuto;
- III- as matérias a serem analisadas pelo Comitê Técnico serão aquelas que lhe forem remetidas pela Diretoria, após anuência ou solicitação da Comissão Especial, devendo efetivar a análise das mesmas em ordem cronológica.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê Técnico não serão remunerados no desempenho de suas funções como membros.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Artigo 28° - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente e o mandato será de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de todos os seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 29° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- II- examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual de atividades.

Artigo 30° - Compete ao Suplente do Conselho Fiscal:

- I- tomar posse e substituir qualquer conselheiro nas suas faltas e/ou impedimentos, renúncia ou morte.





Artigo 31° - Caso o Suplente do Conselho Fiscal tenha que assumir o cargo será convocada uma Assembleia Geral dentro do período máximo de 30 (trinta) dias para a eleição de um novo Suplente para o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Artigo 32° - No ato da aprovação do Estatuto e da fundação da Associação será eleita a primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal para administrar a Associação por um período de 02 (dois) anos.

Artigo 33° - As eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária convocada pelo Presidente que afixará na sede da Associação e em um local público de grande circulação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da eleição, o Edital de Convocação especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora de sua realização.

Artigo 34° - Somente poderá concorrer à eleição o sócio que estiver em dia com as anuidades sociais e demais obrigações com a Associação.

Artigo 35° - Cada associada/o em dia com suas obrigações terá direito a um só voto, sendo vetado o voto por procuração.

Artigo 36° - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembleia que os elegeu.

Artigo 37° - A eleição para o Conselho Fiscal será realizada no mesmo dia da eleição para a Diretoria.

Parágrafo Único - Os 03 (três) mais votados assumirão como titulares do Conselho Fiscal, ficando o 4° (quarto) colocado como suplente.





CAPÍTULO VII

Dos Livros

Artigo 38° - A Associação deverá ter:

- I- livro de folhas soltas de Atas de reunião da Diretoria;
- II- livro de folhas soltas de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- III- livro de folhas soltas de Atas das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV- outros Livros Fiscais, contábeis, dos grupos técnicos e/ou outros exigidos por Lei e/ou por decisão da maioria.

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução

Artigo 39° - No caso de dissolução, extinção, mudança de finalidade ou cassação de suas atividades, a Associação Santa Teresa de Agroecologia - ASTRAL será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo que os bens da instituição responderão pelo passivo social e o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas alterações e cujo objeto principal seja preferencialmente o mesmo da associação extinta.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 40° - É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados.

Artigo 41° - A contabilidade da Associação será feita de acordo com as Leis e Normas vigentes e, tanto ela, como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

Parágrafo Único - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil iniciado em 1° (primeiro) de janeiro e terminado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.



[Handwritten signatures in blue ink]



Artigo 42° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da Associação.

Artigo 43° - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresa – ES para dirimir quaisquer conflitos oriundos as relações estabelecidas no presente estatuto, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 44° - Fica revogado o Estatuto averbado sob nº 1 do registro 921 do livro A e o NOVO Estatuto entrará em vigor após sua aprovação e registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Teresa – ES.

Santa Teresa, 21 de fevereiro de 2020.

CARTÓRIO
1º OFÍCIO

Wemerson Chimello Ballester

WEMERSON CHIMELLO BALLESTER

Presidente

CARTÓRIO
1º OFÍCIO

Andressa Maria Tregnago

ANDRESSA MARIA TREGNAGO

Secretária

CARTÓRIO
TERESINHA SILVA

Joelma Carla Galvão de Oliveira Prezotti

JOELMA CARLA GALVÃO DE OLIVEIRA PREZOTTI

Diretora Financeira

Angelina Balariné

ANGELINA BALARINÉ

Advogada

OAB/ES 8.356/ES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - SANTA TERESA - ES

Rua Jerônimo Verwoelt, nº 70, Centro
Santa Teresa, ES - Tel/Fax: (27) 3299-1372
e-mail: cartorio1oficio@gmail.com

Cartório Bomfim - 1º Ofício
Registro Geral de Imóveis, Pessoa Jurídica, Títulos e Documentos e Tabelionato

022921.RCR2003.01810

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s):
WEMERSON CHIMELLO BALLESTER, ANDRESSA MARIA TREGNAGO

SANTA TERESA - ES, 09/09/2020.

(Pedido: 3741)



INES STRUTZ BOMFIM - ESCRIVENTE
ENCL: R\$3,04 ENCARGOS R\$0,75 TOTAL R\$3,79
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Cartório de Protesto e Notas
Teresina Silva
Teresia - ES

CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS E TABELIONATO DE SANTA TERESA - ESPÍRITO SANTO - TERESINHA SILVA
Avenida Getúlio Vargas, 89, Lado B, Centro, Santa Teresa/ES - CEP: 23.650-000
Tel.: (27) 3299-1683 - cartip@jateco.com.br - CNPJ: 28.989.860/0001-151

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de *****
JOELMA CARLA GALVÃO DE OLIVEIRA PREZOTTI*****

SANTA TERESA, 10 de Setembro de 2020 - 09:41:58 Hs.
Emols R\$3,04 Funepj R\$0,30 Fadespes R\$0,15 Funemp R\$0,15
Funcad R\$0,15 Total R\$3,79
MÁRIA AUGUSTA R. DE OLIVEIRA - ESC. AUTORIZADA
Selo Digital : 021949-KIK1901-09558
Consulte autenticidade em http://www.tjes.jus.br

Cartório Bomfim - 1º Ofício
Registro Geral de Imóveis, Pessoa Jurídica, Títulos e Documentos e Tabelionato
Rua Jerônimo Verwoelt, nº 70, Centro
Santa Teresa-ES - Tel/Fax: (27) 3299-1372
e-mail: cartorio1oficio@gmail.com

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Selo Digital de Fiscalização
022921. IBA1902. 02182

Protocolo Nº 1421 Registrado em: 10/09/2020
Atos: **Averbação Nº 5 do Registro 921, Livro A**

ENCL: 364,73	FARPEN: 0,00	FUNEPJ: 38,55	TOTAL: 461,72
FUNCAD: 19,28	FUNEMP: 19,28		

Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3900370032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme o OFIMPI nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
autenticidade em www.tjes.jus.br

Inês Strutz Bomfim
Escritora Autorizada

29 989 852/0001-35

SANTA TERESA CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Rua Jerônimo Verwoelt, 70
CEP: 23650-000